

Rei nº 164/82

"Dispõe sobre isenção de impostos municipais e de outros providên-
-cios"

"O chefe do Executivo Municipal de Nova Londrina - M.S., no uso de suas atribuições legais e,

Teudo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal de Nova Londrina, autorizado a conceder isenção de impostos Predial, Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública aos proprietá-
-rios urbanos, inclusive aos proprie-
-tários de residências localizadas nos Núcleos Habitacionais do B.H.H. e Cotab., com idade acima de setenta anos.

Parágrafo 1º. A referida isenção será concedida somente ao munícipe que possuir uma única residência e cujo estado de pobreza seja realmente comprovado.

Artigo 2º. - A isenção constante do artigo 1º desta lei, será concedida a partir de 1º de janeiro de 1983.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andaraí, 15 de outubro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal